

## ATUAÇÕES

---

### **Sisejufe atua para impedir restrição ao pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança**

*(agosto/2023)*

*O sindicato pediu ingresso em processo administrativo, no âmbito do TRT1, que trata da regulamentação do pagamento da GAS*

O Sisejufe, agindo em favor da categoria, pediu ingresso como interessado no PROAD n.º 17448/2018- Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT1), instaurado para reformular a redação do ato normativo que trata do Programa de Reciclagem Anual (PRA), do Programa de Condicionamento Físico (PCF) e, também, do pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS).

A entidade teve conhecimento de que, na proposta do ato, há dispositivo o qual prevê que não fará jus à percepção da GAS o servidor que tiver o direito de dirigir suspenso, o qual deverá comunicar o fato imediatamente à Administração. Assim, os servidores só voltariam a auferi-la quando, no próximo Programa de Reciclagem Anual, fossem novamente aprovados.

Frente à situação, o Sisejufe pediu ingresso para defender que a GAS é paga, justamente, em razão da natureza de risco dos cargos ocupados, e, uma vez compreendida no conceito de remuneração, não há que se falar em sua suspensão ou exclusão – muito menos na forma como se pretende inovar por meio do novo texto -, até porque o princípio da ilegalidade não permite criação de restrição não prevista em lei.

Conforme defendido na manifestação, ainda que os servidores, temporariamente, tenham o direito de dirigir suspenso, e não possam desempenhar as funções que envolvam dirigir veículos, subsistem diversas outras atribuições que os expõem ao mesmo grau e nível de risco, fazendo jus à percepção da GAS. A atuação do Sisejufe busca, assim, impedir que seja aprovada a restrição, preservando o direito dos servidores atingidos.

### **Mês do Aleitamento Materno: Sisejufe requer ao TRT1 ampliação do prazo de condições especiais de trabalho às lactantes**

*(agosto/2023)*

*Entendimento da OMS concedeu maior período às lactantes para que permaneçam exercendo o labor com jornada reduzida*

O Sisejufe, agindo em favor da categoria, em especial às servidoras lactantes que integram sua base sindical, apresentou, ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT1),

requerimento administrativo objetivando que por ele seja adotado o entendimento que sobreviera com o Ato n.º 449/GDGSET.GP, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que ampliou o prazo para jornada de trabalho reduzida às mães nutrizes. Neste sentido, é sabido que a Lei n.º 13.435/2017 instituiu que agosto é o mês do Aleitamento Materno, visando impulsionar ações relativas à temática no país, e, que desde então, houve a redução da jornada diária de trabalho das lactantes, de sete para seis horas, podendo, assim, tal condição perdurar até o bebê completar 18 (dezoito) meses de vida.

Todavia, o Presidente do TST, Ministro Lelio Bentes Corrêa, em 01/08/2023, assinou o Ato n.º 449/GDGSET.GP, aderindo ao entendimento da Organização Mundial de Saúde (OMS), no sentido de que a prática do aleitamento materno pelas mães nutrizes é recomendado até, no mínimo, os 2 (dois) anos de idade da criança.

Portanto, sob esse prisma mais atual, e benéfico às lactantes e, principalmente por se tratar de assunto que envolve a tão delicada saúde de recém-nascidos, o Sindicato requerente, analisando o Ato n.º 83/2018, referente à instituição do Programa Mãe Nutriz no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, notou que a jornada de trabalho às lactantes, em condição especial, permanece sendo de seis horas diárias, até o último dia do mês em que a criança completar seus 18 (dezoito) meses de vida.

Diante disso, em homenagem ao mês do Aleitamento Materno e com o intento de fomentar a prática durante o período de amamentação, garantindo, assim, o mais pleno desenvolvimento nutritivo e socioafetivo da criança para com sua mãe, o Sindicato rogou pela adoção do entendimento que abarca o prazo maior, em conformidade com a OMS, por parte do TRT1.

A presidenta do Sindicato, Maria Eunice Barbosa da Silva, pontua, em nome de todos os representados, que “a concessão de maior prazo, para que perdure a jornada de trabalho reduzida às lactantes, se trata de questão que vai muito além de sua mera ampliação, pois adentra em aspectos importantíssimos, envolvendo fomento à saúde pública e infantil”.

O requerimento administrativo foi encaminhado pelo Sisejufe ao TRT1 e, até o momento, aguarda apreciação.

## **Condições especiais de trabalho para o cuidado de dependentes com deficiência ou doença grave**

*(agosto/2023)*

*Sisejufe pede ao CNJ providências para cessar ilegal restrição ao deferimento das condições especiais de trabalho instituídas pela Resolução CNJ nº 343/2020*

O Sisejufe formulou pedido de providências ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pois se deparou com interpretação ilegal em relação aos requisitos necessários para o deferimento de condições especiais de trabalho aos servidores e servidoras que possuem dependentes

com deficiência ou doença grave (concessão de jornada especial, teletrabalho ou designação provisória para atividade fora da comarca ou subseção). Ainda, pede adequação nas medidas relativas às condições especiais de trabalho às servidoras que estão amamentando.

Os tribunais têm indeferido pedidos com o fundamento de que é necessária a comprovação de dependência econômica. No entanto, a Resolução apenas veicula dependentes legais, sem essa restrição. Logo, não exclui dependentes que, embora não sejam dependentes econômicos, demandam especial atenção e cuidado em razão da doença que estão enfrentando.

Em relação às servidoras que estão amamentando, solicitou adequações para assegurar a possibilidade de condições especiais, como o teletrabalho, até os 24 meses de nascimento da criança. Trata-se de recomendação do Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde, haja vista que ambos orientam que o aleitamento materno deve perdurar, no mínimo, até os dois anos de idade da criança.

A advogada Aracéli Rodrigues, que assessora o Sindicato (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), destaca que, “no pedido, demonstrou-se que o conceito de dependente legal envolve os direitos e as obrigações impostas pelo Estatuto da Pessoa Idosa e o da Pessoa com Deficiência, especialmente a priorização do atendimento por sua própria família”.

O pedido de providências recebeu o número 0005125-70.2023.2.00.0000 e tem como relator o Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues.

## **Sisejufe intervirá em processo no STF sobre a instituição de VPNI**

*(agosto/2023)*

*Supremo Tribunal Federal decidirá sobre a possibilidade de instituição de VPNI, pela via judicial, para garantia da irredutibilidade de vencimentos dos servidores*

O Sisejufe solicitará seu ingresso como amicus curiae no Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.283.360 (Tema 1145), no qual o Supremo Tribunal Federal (STF) apreciará o seguinte tema: “Possibilidade de instituição de vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI, por decisão judicial, em favor de servidor público, a fim de conciliar o exercício da autotutela administrativa com os princípios da proteção da confiança e da irredutibilidade de vencimentos, após longo período de interpretação inconstitucional da forma de cálculo de vantagem remuneratória”.

A temática possui relevância para a categoria, pois, não raro, a Administração altera sua interpretação a respeito da forma de cálculo de determinada vantagem remuneratória sem, no entanto, garantir mecanismo de transição que assegure o respeito ao princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos dos servidores.

Segundo o advogado Rudi Cassel (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), que assessora a entidade, “embora não se possa postular direito adquirido a regime jurídico e forma de cálculo de vantagem remuneratória, há de ser respeitada a irredutibilidade de vencimentos, e a possibilidade de instituição de regime de transição – neste caso, a VPNI – é assegurada tanto pela jurisprudência do Supremo como pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro”.

O Recurso Extraordinário nº 1.283.360 é de relatoria do Ministro Luiz Fux.

## **Programa de Residência Jurídica do TRT3 é suspenso após julgamento no CNJ**

*(junho/2023)*

Em julgamento concluído hoje (20/6), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) manteve decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) que, em novembro de 2022, suspendeu o programa de Residência Jurídica da Justiça do Trabalho.

Em novembro, o CSJT decidiu suspender a aplicação do programa de residência jurídica em todos os Tribunais Regionais do Trabalho, em processo que contou com a intervenção do Sisejufe e outras entidades sindicais que representam os servidores, as quais demonstraram as irregularidades no programa, argumentando que esse mecanismo de vínculo feria o instituto do concurso público e precarizava o serviço público. Segundo o CSJT, a suspensão do programa valia até que um novo projeto a respeito da questão seja analisado pelo Conselho.

No entanto, contra a deliberação do CSJT, alguns residentes jurídicos contratados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-3) apresentaram Pedidos de Controle Administrativos (PCA), no CNJ, sustentando que o Conselho Superior desrespeitou Resolução do Conselho Nacional, a qual havia autorizado os Tribunais Regionais a implantarem o programa de residência jurídica em seus âmbitos.

Em dezembro, o PCA obteve medida liminar deferida pelo relator, o conselheiro Mauro Pereira Martins, que determinou a continuidade do programa de residência jurídica. Neste procedimento, imediatamente interveio o Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Rio de Janeiro - Sisejufe e outras entidades que representam os servidores, demonstrando o acerto da decisão do CSJT.

Agora, tendo analisado a questão definitivamente no âmbito do CNJ, o conselheiro Mauro Pereira Martins, votou por manter a resolução do CSJT, de 2022, cancelando o programa de residência jurídica na Justiça do Trabalho. Portanto, a liminar que anteriormente suspendeu essa resolução e permitiu a implementação do programa no TRT3 foi agora cassada.

Durante seu voto, o relator destacou a necessidade de uniformizar o programa de residência jurídica na Justiça do Trabalho, dando prevalência à autoridade do Conselho da Justiça do Trabalho. O debate travado no CNJ não se concentrou na legalidade do próprio programa de residência jurídica, mas sim na competência do CSJT em regulamentar esse assunto no âmbito da Justiça do Trabalho.

O conselheiro João Paulo Shoucair, por sua vez, apresentou um voto divergente, defendendo a procedência do PCA e a anulação da resolução do CSJT, para manter o programa no TRT3. Argumentou que a Resolução do CNJ autoriza apenas a regulamentação local pelos tribunais regionais, sem a interferência de outros conselhos, e que essa resolução foi desrespeitada pelo CSJT.

Acompanharam o voto do relator as conselheiras SaliseSanhotene e Jane Granzoto, bem como os conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Luis Felipe Salomão, Giovanni Olsson e Sidney Pessoa Madruga.

Em relação à divergência, os conselheiros Marcio Freitas e Richard Pae Kim aderiram parcialmente, anulando a dispensa dos atuais residentes contratados e mantendo o programa até que o CSJT emita uma resolução que uniformize definitivamente a questão na Justiça do Trabalho. Essa modificação foi aceita no voto divergente, seguido pelos conselheiros Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Marcello Terto e Silva, Mário Maia e Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho.

Verificado o empate, a presidente do CNJ, ministra Rosa Weber, votou com o relator, deixando claro que o programa de residência jurídica não estava em debate, mas a autoridade do CSJT que regulamentar a matéria no âmbito daquela justiça especializada.

Portanto, por maioria, foi mantida a decisão do CSJT, que suspendeu o programa de residência jurídica na Justiça do Trabalho.

Representando o Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Rio de Janeiro - Sisejufe, o advogado Jean P. Ruzzarin acompanhou o julgamento do CNJ.

## **VPNI de quintos/décimos deve ser reajustada**

*(maio/2023)*

*Lei 14.523/2023 determinou a incidência sobre as parcelas remuneratórias*

O SISEJUFÉ - Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Rio de Janeiro ajuizou ação coletiva em favor da categoria com o objetivo de assegurar a efetivação do reajuste concedido pela Lei 14.523/2023 sobre as parcelas recebidas a título de Quintos/Décimos/VPNI, em relação as quais a Administração não estendeu a recomposição salarial, a despeito de previsão expressa da norma para incidência sobre as parcelas remuneratórias.

A Lei 14.523/2023 recompôs parcialmente a remuneração dos servidores do Poder Judiciário da União em 3 parcelas, sendo 6% em fevereiro de 2023, 6% em fevereiro de 2024 e 6,13% em fevereiro de 2025. O artigo 1º, ao passo em que aplicou o reajuste sobre o vencimento básico e as verbas previstas nos Anexos III e VIII da Lei 11.416/2016, também estipulou sua aplicação às demais parcelas remuneratórias devidas às carreiras dos servidores do Poder Judiciário.

Nesse sentido, a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) decorrente da transformação da incorporação de quintos/décimos de função comissionada,

independentemente da época em que foi incorporada, é legalmente definida como remuneração. Portanto, não poderia ser excluída da recomposição, mas os órgãos do PJU não realizaram a revisão da VPNI, motivo pelo qual a entidade busca a justiça para corrigir a situação.

Para o advogado Rudi Cassel (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), que assessora o sindicato, "a Lei 14.523/2023 expressamente incidiu o reajuste sobre as parcelas remuneratórias. Assim, deve prevalecer sobre disposições legais anteriores e genéricas, por configurar diploma posterior e específico em relação aos servidores do PJU, conforme garante a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro".

O processo recebeu o número 5052260-91.2023.4.02.5101 e tramita na 32ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

### **Auxílio-saúde deve ser uniformizado**

*(abril/2023)*

*Após alteração da norma em relação à magistratura, CNJ deve corrigir as disparidades em relação aos servidores*

O Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro - SISEJUFE formulou Pedido de Providências ao Conselho Nacional de Justiça pleiteando a alteração da Resolução CNJ nº 294/2019, a fim de que a norma passe a prever um piso para o reembolso, por meio do auxílio-saúde, das despesas com planos de saúde dos servidores.

Isso porque, embora atualmente a redação da Resolução nº 294, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário, estabeleça um teto para o auxílio-saúde, fixado em 10% do subsídio devido ao juiz substituto do respectivo tribunal, não há um limite mínimo estabelecido.

Essa ausência de atribuição de um piso tem permitido que os tribunais brasileiros estabeleçam valores de auxílio-saúde muito discrepantes entre si, afastando-se de um dos objetivos da Resolução CNJ nº 294/2019, que é justamente a uniformização da assistência à saúde no Poder Judiciário.

Foi considerando essas indevidas diferenciações que, em relação aos magistrados, o Conselho Nacional de Justiça alterou seu normativo, elegendo 8% do subsídio de juiz como limite mínimo para reembolso das despesas dos magistrados com plano de saúde, publicando a Resolução CNJ nº 495/2023.

Segundo a advogada Aracéli Rodrigues (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), que assessora o sindicato, "não há razão que justifique a fixação de um piso para o reembolso do auxílio-saúde apenas aos magistrados, pois os servidores estão submetidos ao mesmo fato gerador do benefício - as despesas com planos de saúde -, e suportam os mesmos dispêndios, sem diferenciação em razão do cargo ocupado, motivo pelo qual a uniformização deve ser completa".

O Pedido de Providências recebeu o número 0002523-09.2023.2.00.0000 e foi distribuído ao Conselheiro Marcos Vinícius Rodrigues.

## **Quintos não devem sofrer absorção**

*(março/2023)*

*Lei nº 14.523/2023 não representou aumento remuneratório, mas mera recomposição parcial*

O Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro - SISEJUFE impetrou mandados de segurança coletivos no Tribunal Regional Federal da 2ª Região e no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro postulando o restabelecimento dos quintos incorporados em decorrência do exercício de função comissionada ou cargo em comissão entre abril de 1998 e setembro de 2001, em razão da indevida absorção promovida em desfavor da categoria.

Isso porque as Administrações dos tribunais entenderam que as parcelas deveriam ser absorvidas pelo "reajuste" concedido pela Lei nº 14.523/2023 aos servidores do Poder Judiciário da União. Porém, ignorou-se que a norma apenas concedeu uma parcial recomposição salarial à categoria, não configurando, de fato, um real aumento remuneratório. Essa constatação é de fácil percepção quando se analisa a justificativa do projeto de lei de iniciativa do Supremo Tribunal Federal (PL 2441/22), no qual há menção de que a intenção é recompor - parcialmente - as perdas que os servidores suportaram nos últimos anos, em decorrência da variação inflacionária.

Dessa forma, como não se trata de verdadeiro aumento remuneratório, não deve ser aplicado o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos embargos de declaração no RE 638.115, segundo o qual os quintos obtidos via decisão administrativa ou judicial não transitada em julgado, pois ilegais, deveriam ser absorvidos pelos reajustes futuros alcançados aos servidores. O sindicato pleiteia, assim, o restabelecimento dos quintos indevidamente suprimidos da remuneração dos servidores, bem como a devolução dos valores já descontados.

Segundo a advogada Aracéli Rodrigues (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), que assessora a entidade, "a supressão dos quintos decorreu de aplicação equivocada do entendimento do STF no RE 638.115, pois a Lei nº 14.523/2023 não configurou efetivo reajuste, mas mera recomposição parcial das perdas inflacionárias". A advogada complementa aduzindo que "além de promover violação à irredutibilidade remuneratória, a conduta impugnada cria odiosa distinção dentro da categoria, posto que nem todos usufruirão integralmente da recomposição concedida pela norma".

Os mandados de segurança receberam os números 0600095-41.2023.6.19.0000 (TRE-RJ) e 5004252-60.2023.4.02.0000 (TRF-2) e aguardam a apreciação das medidas liminares.

## **Auxílio-alimentação e assistência pré-escolar devem ser corrigidos**

*(março/2023)*

*Apesar de o CNJ ter reajustado os benefícios, deixou de considerar parte da variação inflacionária do período*

O SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SISEJUFE, em conjunto com outras entidades representativas de servidores do Poder Judiciário da União, requereu ao Conselho Nacional de Justiça a correção do reajuste do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar concedido pela Portaria Conjunta nº 1/2023, que passaram a ser, respectivamente, R\$ 1.182,74 e R\$ 935,22, per capita.

A atuação se fez necessária porque a norma do CNJ, a despeito de a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 14.436/2022) ter limitado o reajuste dos benefícios à variação acumulada do IPCA desde a última revisão, deixou de considerar alguns meses de 2018 e o mês de janeiro de 2023.

Tal distorção se deve ao fato de que, embora STF e MPU tenham atualizado para seus servidores as parcelas em fevereiro de 2018, os integrantes do Poder Judiciário da União, apenas a partir de junho daquele ano obtiveram a atualização, ficando ao menos os meses de fevereiro a maio fora do cômputo da variação inflacionária que determinou o reajuste de 2023. Não fosse suficiente, o CNJ deixou de considerar os índices inflacionários de janeiro de 2023, resultando em um valor menor do que o efetivamente devido à categoria.

Conforme destaca o advogado Rudi Cassel (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), que assessora os sindicatos, "não há razão para excluir do cálculo da inflação 4 meses de 2018, colocando os servidores do Poder Judiciário da União em injustificada desvantagem em relação aos de outros órgãos".

O Pedido de Providências recebeu o número 0001971-44.2023.2.00.0000 e foi distribuído ao Conselheiro Richard Pae.

## **Exigência de nível superior para Técnico Judiciário**

*(fevereiro/2023)*

### *Sindicatos do PJU defendem nível superior para Técnicos Judiciários*

Entidades sindicais que representam servidores do Poder Judiciário da União (Sindjufe/MS, Sitraemg, Sintrajuf/PE, Sindiquinze, Sisejufe/RJ, Sinjufego), pediram o ingresso na ADI 7338, para defender a constitucionalidade da Lei nº 14.456/22, que exige curso de nível superior como requisito para ingresso no cargo público de Técnico Judiciário, já que este requisito foi incluído a partir de uma emenda aditiva, de acordo com as prerrogativas dos parlamentares.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 7338), foi apresentada pela Associação Nacional dos Analistas do Poder Judiciário e do Ministério Público da União (Anajus) perante o Supremo Tribunal Federal, para questionar tal lei.

Na ação, a Associação defende a inconstitucionalidade da Lei nº 14.456, de 2022 e argumenta que ao afirmar que a norma federal “proveio de iniciativa do Poder Legislativo, e não do Poder Judiciário”, já que a alteração ocorreu por intermédio de emenda



parlamentar. Além disso, defende que, em razão da mudança de requisito para ingresso, o Técnico Judiciário pode se recusar a executar tarefas de suporte e menor grau de complexidade, ao argumento de que possui curso de nível superior.

O advogado Rudi Cassel, da assessoria dos sindicatos (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), destaca que a intervenção, além de apontar a ausência de requisitos para que a Associação deflagre o controle de constitucionalidade, demonstra que cabe ao Poder Legislativo formalizar emendas a projetos de iniciativa exclusiva, desde que não resultem em aumento de despesas e tenham pertinência com o projeto, o que foi observado na situação”.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7338, Ministro relator Edson Fachin.

### **Categoria deve ser ouvida em relação ao teletrabalho**

*(janeiro/2023)*

*CNJ promoveu unilateralmente importantes alterações na jornada dos servidores*

O Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro – SISEJUFE, em conjunto com outras entidades, requereu seu ingresso como interessado no Procedimento do Controle Administrativo nº 0002260-11.2022.2.00.0000, que resultou na edição da Resolução nº 481/2022 e na alteração das normas sobre o teletrabalho.

A inovação normativa, no entanto, ocorreu sem a participação efetiva de entidades representantes de servidores do Poder Judiciário da União, pois o PCA em questão teve como pano de fundo requerimentos individuais de magistrados acerca de audiências telepresenciais, e acabou culminando na mudança da Resolução CNJ nº 227/2016. Dentre as novidades, estão a instituição de um limite máximo de 30% de servidores em teletrabalho e a diminuição da autonomia dos tribunais para fixarem suas regras, conforme a realidade local.

Em sua manifestação, o sindicato destaca que a experiência exitosa nos tribunais decorrente dos períodos mais críticos da pandemia de Covid-19 não pode ser desconsiderada na estipulação das novas regras. Além disso, é de fundamental importância que os servidores e seus representantes sejam ouvidos, o que não foi garantido em nenhum momento no processo, ainda que tenham sido substancialmente atingidos pelas novas regras.

Nesse contexto, a entidade postula a imediata suspensão dos efeitos da Resolução nº 481/2022, com a consequente prorrogação do prazo previsto no seu artigo 7º, até que haja o devido debate com a categoria, a fim de que sejam tomadas decisões baseadas em critérios objetivos e considerando a experiência dos tribunais pátrios em razão da crise do Coronavírus.

Segundo o advogado Rudi Cassel (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), que assessora o sindicato, "antes de adotar medidas que impactam sobremaneira na jornada dos servidores, o CNJ deveria atender aos próprios normativos e possibilitar a participação das entidades representantes da categoria nas deliberações".

O pedido de ingresso aguarda apreciação.

## **SISEJUFÉ solicita aos tribunais a não absorção dos quintos**

*(janeiro/2023)*

*Lei nº 14.523/2023 não representou aumento remuneratório, mas mera recomposição parcial*

O Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro (SISEJUFÉ) está requerendo aos tribunais que os quintos incorporados em decorrência do exercício de função comissionada ou cargo em comissão entre abril de 1998 e setembro de 2001, seja no âmbito administrativo ou por meio de decisão judicial não transitada em julgado, não sejam absorvidos pelo "reajuste" concedido pela Lei nº 14.523/2023.

Isso porque a norma concedeu apenas uma parcial recomposição salarial à categoria, não configurando, de fato, um real aumento remuneratório. Essa constatação é de fácil percepção quando se analisa a justificativa do projeto de lei de iniciativa do Supremo Tribunal Federal (PL 2441/22), no qual há menção de que a intenção é recompor - parcialmente - as perdas que os servidores suportaram nos últimos anos, em decorrência da variação inflacionária.

Dessa forma, como não se trata de verdadeiro aumento remuneratório, não deve ser aplicado o entendimento fixado pelo Supremo no julgamento dos embargos de declaração no RE 638.115, segundo o qual os quintos obtidos via decisão administrativa ou judicial não transitada em julgado deveriam ser absorvidos pelos reajustes futuros.

Conforme destaca a Presidente do sindicato, Maria Eunice Barbosa, "é evidente que o STF, na modulação de efeitos do RE 638.115, pretendeu evitar o decurso remuneratório e garantir a segurança jurídica aos servidores. Por isso, a mera recomposição das perdas inflacionárias não deve ser motivo para absorção", complementa.

O SISEJUFÉ seguirá vigilante e atuando com o escopo de assegurar a manutenção dos quintos à categoria.

## **CSJT pretende regulamentar o Programa de Residência Jurídica**

*(agosto/2022)*

*SISEJUFÉ pediu ingresso no processo demonstrando irregularidades no Programa*

O Sindicato dos Servidores das Justiças Federais do Estado do Rio de Janeiro (SISEJUFÉ/RJ) pediu ingresso em processo que tramita perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e no qual pretende aprovar ato para trazer diretrizes acerca da implementação do Programa de Residência Jurídica.

O Programa decorre de Resolução do Conselho Nacional da Justiça que autoriza os tribunais adotarem essa forma de processo seletivo. Com isso, permitiu a contratação de bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado,

pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 anos, para o exercício de atividades práticas sob supervisão do magistrado. A aprovação ocorreu com a justificativa de que se trata de modalidade de ensino para a prática de estágio, logo, não geraria vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública.

Ocorre que não está adequado à legislação que trata do estágio, a qual prevê que o descumprimento dos requisitos caracteriza, automaticamente, vínculo de emprego para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária. Portanto, inova-se em modalidade de contratação sem previsão legal, possibilitando a mão-de-obra de um bacharel trabalhando como se estagiário fosse.

O Sindicato teve conhecimento de que CJST estava tratando da matéria em razão da inclusão do processo na pauta de julgamento do dia 26 de agosto de 2022, sem a oportunidade de manifestação das entidades de representação. Por isso, pediu a retirada de pauta, objetivando que a manifestação seja considerada antes da decisão.

O advogado que assessora a entidade, Rudi Cassel (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), comentou que “a manifestação demonstra tais irregularidades quanto à modalidade de contratação, bem como impactos financeiros negativos na Administração. Inclusive, nos autos, percebem-se manifestações de tribunais quanto à impossibilidade de implementação em razão do orçamento”.

O processo recebeu o número AN - 4451-72.2022.5.90.0000 e aguarda análise do Presidente do Conselho.

### **Exames médicos são responsabilidade da Administração**

*(agosto/2022)*

*Programa de Reciclagem Anual para fins de percepção da GAS foi criado pela Administração, que deve arcar com as despesas dos exames exigidos pelo órgão*

O Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro - SISEJUFE, protocolou Procedimento de Controle Administrativo com pedido de medida liminar no Conselho da Justiça Federal, em face do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a fim de que tribunal se responsabilize pela realização de exames médicos necessários à manutenção da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS).

O procedimento se deu em razão de que, para a participação do Programa de Reciclagem Anual e consequente percepção da Gratificação de Atividade de Segurança, é exigida a realização de exames médicos pela Resolução CJF nº 704/2021. Contudo, tais exames estão sendo custeados indevidamente pelos servidores, que restam prejudicados e têm o plano de saúde onerado em decorrência de situação a que não deram causa.

Em razão da falta de uma previsão expressa na norma do Conselho da Justiça Federal sobre a responsabilidade pelos custos dos exames, que naturalmente deve ser atribuída aos tribunais, os servidores estão sendo duplamente prejudicados. Em um primeiro momento, com o custeio dos exames não realizados pela área médica do tribunal e, posteriormente,

com o aumento das mensalidades dos planos de saúde contratados pela categoria, em decorrência da majoração nos índices de sinistralidade dos planos.

Nesse sentido, pedido de medida liminar objetiva assegurar o direito à participação dos servidores no Programa de Reciclagem Anual, de modo que já nos próximos exames exigidos pela Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região sejam utilizados os serviços médicos do próprio tribunal, ou então os servidores sejam ressarcidos pela utilização do plano de saúde próprio.

Segundo a advogada Aracéli Rodrigues, que assessora o SISEJUFE (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), "é indevida a transferência dos custos dos exames para os servidores, pois além de se tratar de exigência criada pela Administração, o Conselho Nacional de Justiça estipula na Resolução nº 207/2015 que os tribunais devem adotar as medidas necessárias para contar com uma estrutura física e organizacional que atenda às demandas médicas da unidade de saúde".

O PCA recebeu o número 0002597-79.2022.4.90.8000 e aguarda distribuição a um Conselheiro.

## **Sisejufe vai ao CNJ contra reestruturação de FCs**

*(abril/2022)*

### *Norma do TRF-2 desprestigia a priorização do primeiro grau de jurisdição*

O Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro (SISEJUFE) solicitou seu ingresso como interessado na Reclamação Para Garantia das Decisões nº 0001799-39.2022.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça, na qual entidade associativa de magistrados federais está impugnando a Resolução nº TRF2-RSP-2022/00014, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Isso porque o normativo da Corte Regional, sob o pretexto de aparelhar os gabinetes de novos Desembargadores, promoveu inúmeras alterações concernentes a cargos em comissão e funções de confiança, enfraquecendo a 1ª instância mediante a transformação de funções comissionadas FC-5 em FC-4 e a transferência do saldo ao segundo grau.

As medidas adotadas violam a Resolução nº 194/2014, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, tanto sob o aspecto material, pois envolve a retirada de FCs da já deficitária 1ª instância, como procedimental, na medida em que excluiu o Comitê Gestor, composto por magistrados e servidores, das deliberações a respeito do assunto.

Segundo a advogada Aracéli Rodrigues (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), que assessora a entidade, "não fosse suficiente o desrespeito à priorização ao 1º grau de jurisdição e ao princípio da eficiência administrativa, a resolução do tribunal ainda permite indevida redução remuneratória dos servidores que percebiam a FC-5 e passarão a ser retribuídos com uma FC-4, de menor valor, para desempenharem as mesmas atribuições".

O pedido de ingresso do sindicato no processo aguarda apreciação.

## **Créditos do banco de horas devem ser restabelecidos**

*(dezembro/2021)*

*Diretoria-Geral do TRE-RJ suspendeu de forma ilegal os créditos do banco de horas dos servidores em razão de entendimento do TCU exarado em outro procedimento*

O Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro – SISEJUFE/RJ ingressou com ação coletiva em favor dos servidores integrantes do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro objetivando a anulação da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 2019.0.000018704-6, operacionalizada por meio do Aviso COPAT/SEFRER nº 5/2020 e ratificada pela decisão do Processo SEI nº 2021.0.000019809-3, que determinou a suspensão dos créditos do banco de horas dos servidores.

A atuação judicial se fez necessária porque o TRE-RJ aplicou decisão do TCU proferida em processo relativo ao TRE do Estado do Acre, em flagrante inobservância de processo administrativo prévio, com violação ao contraditório, à ampla defesa e à segurança jurídica, além de submeter os servidores a trabalho gratuito (que é vedado pelo art. 4º da Lei 8.112/90) e permitir enriquecimento ilícito da Administração Pública. Como se não bastasse, a nova interpretação foi aplicada de forma retroativa, contrariando previsão legal.

Segundo a advogada Aracéli Rodrigues, que presta assessoria jurídica ao sindicato (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), “é inadmissível que a própria Administração determine que seus servidores realizem horas extraordinárias e se recuse a lhes garantir a respectiva contraprestação”. Ademais, “é dever do próprio administrador adotar providências na organização do trabalho, com o intuito de evitar o trabalho extraordinário, caso assim não o deseje”, complementa a advogada.

O processo recebeu o número 5128058-29.2021.4.02.5101, foi distribuído à 30ª Vara Federal do Rio de Janeiro e aguarda apreciação da tutela de urgência.

## **Comprovante de vacina deve ser exigido para ingressar nos Tribunais do Rio de Janeiro**

*(outubro/2021)*

*SISEJUFE objetiva que todas as cortes do Rio adotem essa medida de precaução*

O Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro - SISEJUFE apresentará requerimentos administrativos aos Tribunais Regionais (TRF-2, TRT-1 e TRE/RJ) e à Seção Judiciária do Rio de Janeiro solicitando a adoção de medidas administrativas para exigir universalmente a comprovação de vacinação contra a Covid-19 como condição para ingresso nos prédios e instalações físicas dos órgãos por parte de servidores, magistrados, pessoal terceirizado contratado, estagiários e voluntários vinculados, bem como público atendido.

Isso porque, apesar de a vacinação estar evoluindo, apenas parcela da população do Rio de Janeiro está completamente imunizada contra a Covid-19, além de terem sido identificadas novas variantes do vírus no Estado nos últimos meses, o que preocupa especialistas. Desse modo, a retomada do trabalho presencial atrai o dever de prevenção da saúde diante da pandemia, a exigir o comprovante de vacinação para ingresso nos prédios públicos, trazendo maior segurança àqueles que frequentam os órgãos do Judiciário, bem como auxiliando no controle do andamento da vacinação.

Segundo a Presidente do SISEJUFE “o dever de redução de riscos inerentes a trabalho e o direito ao mais elevado nível de proteção à saúde admitem tanto a exigência direta do comprovante de vacinação por parte da Administração Pública em relação aos servidores, como também a solicitação de informações/justificativas em relação aos que não se vacinaram, justamente para que seja realizado o controle dos riscos de surtos das novas variantes de Covid-19 no ambiente judiciário”.

Com o pleito administrativo, o sindicato pretende, sem ignorar a necessidade de prestação da atividade jurisdicional, oferecer alternativas que reduzam o risco de transmissão do vírus da Covid-19.

## **CNJ não pode decidir sobre representatividade de sindicatos**

*(outubro/2021)*

*Proposta atribui à Administração Judiciária a escolha sobre com qual entidade sindical poderá negociar*

O Sisejufe foi notificado para se manifestar acerca de minuta de resolução que pretende regulamentar a “representação sindical dos servidores dos quadros de pessoal dos Órgãos do Poder Judiciário brasileiro”.

A entidade defendeu a inconstitucionalidade da proposta, pois, ao mesmo tempo, atribui às administrações dos Tribunais a tarefa de registro exclusivamente atribuída à Pasta trabalhista pelo Supremo Tribunal Federal, e “represtina” o antigo sistema de reconhecimento discricionário anulado pela Constituição de 1988.

Segundo o advogado Jean Ruzzarin (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), “o STF exige apenas o registro das entidades e impede que qualquer outra burocracia seja oposta aos sindicatos, sob pena de se configurar interferência na atividade sindical. Sendo assim, basta a simples apresentação da carta sindical para que a administração esteja obrigada a admitir a entidade como representativa da categoria descrita em seu registro para todos os fins”.

O Processo 0002970-02.2020.2.00.0000 está sob a relatoria do Conselheiro Emmanoel Pereira, e tramita na Comissão Permanente de Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas do Conselho Nacional de Justiça.

## **É ilegal o corte da VPNI de quintos**

*(setembro/2021)*

*Administração se adianta à análise coletiva do tema pelo TCU e impõe graves perdas remuneratórias aos oficiais de justiça*

O Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro - SISEJUFE ajuizou ação coletiva em favor dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais ativos e inativos vinculados às Justiças Federal e do Trabalho, bem como de seus pensionistas, visando à manutenção da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, oriunda da incorporação dos quintos de FC de executante de mandados, sem prejuízo da percepção da Gratificação de Atividade Externa - GAE.

A atuação decorre do fato de que não há ilegalidade na percepção conjunta de ambas as verbas, pois possuem naturezas distintas. Ao passo que a GAE retribui indistintamente todos os oficiais de justiça, a função comissionada de executante de mandados, que deu origem à VPNI, dependia de prévia designação dos servidores.

Não fosse suficiente, a Administração dos tribunais está aplicando o equivocado entendimento a que chegou o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2784/2016, que se deteve à análise de atos específicos de aposentadoria, sem uma definição coletiva da Corte a respeito da matéria, que deverá ocorrer apenas na Representação TC nº 036.450/2020-0, pendente de julgamento.

Segundo a advogada Aracéli Rodrigues (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), da assessoria do sindicato, "a Administração se antecipa e aplica inadvertida e erroneamente entendimento sem que haja sequer uma definição na Corte de Contas, e sem que o TCU tenha determinado aos tribunais a adoção de medidas graves como o corte ou a compensação com reajustes pretéritos".

O processo recebeu o número 1064430-26.2021.4.01.3400, foi distribuído à 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal e aguarda análise da tutela de urgência.

## **Tribunais devem implementar as novas regras da política de segurança institucional**

*(julho/2021)*

*Após o CNJ regulamentar a criação da Polícia Judicial, tribunais devem se ajustar às regras buscando a integral implementação*

O Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Rio de Janeiro – SISEJUFE apresentou Pedido de Providências ao Conselho da Justiça Federal (CJF) e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) a fim de que seja implementada a nova política de segurança institucional do Poder Judiciária contida nas Resoluções CNJ nº 344, de 2020, nº 379 e nº 380, ambas de 2021.

A regulamentação da criação da Polícia Judicial se deu por meio da Resolução nº 344, de 2020, dispondo sobre as atribuições funcionais dos Agentes e Inspectores da Polícia Judicial e prevê que deve ser adotado o novo padrão de identificação nacional estabelecido aos servidores responsáveis pelo exercício das atribuições. Também, veicula que, aos Agentes e



Inspetores da Polícia Judicial, serão disponibilizados equipamentos compatíveis com o grau de risco do exercício de suas funções.

Em seguida, o CNJ publicou a Resolução nº 379, de 2021, a qual institui os tipos e o uso de uniformes de identificação visual para esses servidores. Posteriormente, a Resolução CNJ nº 380, de 2021, que também prevê regras para o novo padrão de identificação, sendo composto pela Carteira de Identidade Funcional, pelo Distintivo da Polícia Judicial, pelo Porta-Documentos e pelo Porta-Distintivo. Os novos atos normativos fortalecem a segurança do Poder Judiciário e são resultado da atuação de sindicatos e associações.

Segundo a advogada que presta assessoria ao sindicato, Aracéli Rodrigues (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues), "a Resolução nº 380/2021 prevê prazo para os tribunais adotarem as novas regras, mas a entidade obteve informação de que estão aguardando atos dos Conselhos. Por isso, foram solicitadas providências para que se determine a implementação, seja por meio da edição/alteração de ato ou imediata aplicação, caso já exista procedimento em andamento, busca-se que o sindicato possa acompanhá-lo".

O pedido de providências realizado no CJF recebeu o número 0001805-78.2021.4.90.8000 e o no CSJT ainda aguarda distribuição.

### **Parcela remuneratória deve ser absorvida conforme previsão legal**

*(junho/2021)*

*Segundo o art. 6º da Lei nº 13.317/2016, VPI seria absorvida a partir de 2019, mas Administração adiantou equivocadamente a absorção para o ano de 2016*

O Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro (SISEJUFE/RJ) ajuizou ação coletiva em favor da categoria objetivando corrigir o erro da Administração na absorção precoce da vantagem pecuniária individual (VPI), que foi indevidamente suprimida dos contracheques dos servidores desde julho de 2016, apesar de a Lei nº 13.317/2016 prever a absorção somente a partir de janeiro de 2019.

Em seu artigo 6º, a Lei nº 13.317 determinou a absorção da vantagem pecuniária individual instituída pela Lei nº 10.698/2003 e de outras parcelas que tenham por origem a referida vantagem, concedidas por decisão administrativa ou judicial, a partir da implementação dos novos valores de vencimentos constantes dos Anexos I e III da lei.

Ao fazer referência ao Anexo I, a norma pretendeu que a absorção ocorresse apenas em janeiro de 2019, data a partir da qual o reajuste remuneratório foi devidamente integralizado, com o implemento da última parcela. No entanto, a Administração interpretou equivocadamente o dispositivo, promovendo a absorção desde a publicação da Lei nº 13.317, em 21/07/2016, motivo pelo qual os servidores fazem jus à devolução da verba descontada.

Segundo o advogado Jean Ruzzarin (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), "o caso deve ser resolvido por mera interpretação literal do artigo 6º da Lei nº 13.317/2016, que determina expressamente a absorção das parcelas a partir da implementação dos valores constantes do Anexo I, fato ocorrido em 01/01/2019".



O processo recebeu o número 1041577-23.2021.4.01.3400 e tramita na 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

### **Nova interpretação não deve atingir atos já consolidados**

*(março/2021)*

*Administração do TRE-RJ suprimiu crédito do banco de horas de seus servidores*

O Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro foi à justiça contra ato do Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Estado que, considerando o Acórdão nº 1790/2019, do Tribunal de Contas da União, resolveu suprimir crédito do banco de horas dos servidores, aplicando novo entendimento retroativamente e sem a garantia ao devido processo legal.

No Acórdão nº 1790/2019, a Corte de Contas, analisando normativos do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, entendeu que divisor utilizado para o cálculo do salário-hora do serviço extraordinário deve ser 200, próprio da jornada máxima de trabalho de oito horas diárias e quarenta semanais dos servidores federais (art. 19 da Lei nº 8.112/1990), ainda que o servidor esteja submetido a jornada inferior, o que ocorre no caso da Justiça Eleitoral.

Embora ausente qualquer determinação do TCU a outros tribunais, o Diretor-Geral do TRE-RJ achou por bem aplicar entendimento proferido em processo alheio à sua participação, desconstituindo as horas devidamente prestadas e computadas pelos seus servidores sob a vigência de outras regras.

Ou seja, muito além da discussão acerca do divisor que deve ser aplicado, a autoridade coatora determinou medidas gravosas aos servidores, tolhendo-lhes o direito à compensação das horas extraordinárias, sem respeito ao contraditório e à ampla defesa, posto que os servidores apenas foram informados do “sequestro” das horas excedentes por meio de comunicado e não puderam se manifestar previamente à supressão do direito.

Conforme a advogada Aracéli Rodrigues (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), que assessora o Sisejufe, "a atuação da Administração é grave porque, além de restringir direitos sem a garantia do contraditório aos servidores - que sequer tiveram conhecimento do teor da decisão desfavorável - retroagiu nova interpretação administrativa para atingir situações jurídicas já consolidadas, o que é vedado pelo ordenamento jurídico".

O Mandado de Segurança recebeu o nº 0600050-08.2021.6.19.0000 e aguarda apreciação pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

### **Trabalhar em dia não útil é jornada extraordinária**

*(dezembro/2020)*

*O cumprimento da jornada semanal em nada interfere no direito à hora extra quando o servidor trabalha em finais de semana e feriados*

O Sisejufe - Sindicato dos Servidores das Justiças Federais do Estado do Rio de Janeiro cobrou na Justiça o pagamento ou a compensação das horas extras realizadas nos finais de semana e feriados pelos servidores da Justiça Eleitoral.

Isso porque a Administração do TRE-RJ convocou os servidores para trabalharem em dias não úteis no período eleitoral de 2020, mas negou o cômputo do serviço extraordinário por condicioná-lo ao cumprimento de jornada de 8h e semanal de 40h nos dias úteis, mesmo ciente que o expediente regular desses servidores é de 7h diárias e 35 semanais no período eleitoral.

Segundo a advogada Aracéli Rodrigues (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), “não há qualquer relação jurídica entre o que o servidor realiza durante a semana útil e o fato de ser instado a trabalhar em dias não úteis, pois, nesta hipótese e em qualquer situação, deve ser considerado como serviço extraordinário”.

A ação recebeu o nº 5093721-48.2020.4.02.5101, tramita perante a Seção Judiciária do Rio de Janeiro e aguarda a citação da União para responder ao processo.

### **Quem trabalha no recesso forense tem direito à hora extra**

*(dezembro/2020)*

*É ilícito não reconhecer o serviço extraordinário dos servidores que trabalharam remotamente na pandemia*

O Sisejufe - Sindicato dos Servidores das Justiças Federais do Estado do Rio de Janeiro impetrou mandado de segurança contra o TRE-RJ (Ato Conjunto PR/VPCRE nº 18/2020) por ilegalmente condicionar o cômputo da jornada extraordinária realizada no recesso forense ao trabalho presencial previamente realizado no decorrer do mês.

A ação visa anular tal impedimento e assegurar o cômputo qualificado da jornada extraordinária para todos os fins, vez que é cediço que vários servidores estão em trabalho remoto no período, mas que se sacrificam igualmente aos trabalhadores em regime presencial em prol das atividades da Justiça Eleitoral.

Segundo a advogada Aracéli Rodrigues (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), “por convocar servidores para trabalharem no recesso forense e negar os efeitos do serviço extraordinário apenas para uma parcela que, em razão do conhecido estado de calamidade pública gerado pela Covid-19, foram forçados ao trabalho remoto, o TRE-RJ viola ao mesmo tempo o direito à retribuição pelas horas extras e a isonomia, vez que ambos os servidores igualmente funcionarão extraordinariamente sacrificando o seu descanso familiar, enquanto os demais gozarão do recesso”.

O processo recebeu o nº 0600903-51.2020.6.19.0000, tramita perante o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro e aguarda apreciação da liminar.